



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 156/2026**

Institui o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down no município de Maracanaú e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down, com os seguintes objetivos:

- I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com síndrome de Down;
- II - Criar o mapeamento dos casos de pessoas com síndrome de Down;
- III - Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com síndrome de Down.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado por esta Lei, serão realizados censos periódicos para a obtenção de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas com síndrome de Down.

Parágrafo único. Os censos deste programa serão realizados com periodicidade bienal, e o primeiro deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Será elaborado o Cadastro de Inclusão - CI a partir dos dados obtidos por meio dos censos deste Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Junho de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 08/06/2026  
pelo CPF: \*\*\*.911.593-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Edízio Moreira da Silva**  
Vereador(a) - REP

## **JUSTIFICATIVA**

A criação do Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down em Maracanaú é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e garantir os direitos dessas pessoas. A realização do censo permitirá identificar as necessidades específicas da população com síndrome de Down, possibilitando a implementação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas. Além disso, o programa contribuirá para a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e da valorização da diversidade.

